Ato de Promulgação n° 03/2025

"Promulga Projeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção pelo Prefeito Municipal."

Vereador Rudinei Ferreira Cortese, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores do Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do vereador Nilo Santos;

CONSIDERANDO a rejeição do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 56 §8° da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Promulgar a Lei nº 1813/2025, oriunda do Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do vereador Nilo Santos, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2025.

Rudinei Ferreira Cortese
Presidente

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

23 / 09 / 2025
a
/ /

São Fco. Assis 23 / 09 / 2025

Francieli Salbego
Servidor Responsável

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:
23 / 09 / 2025
a ___ / ___ / ___
São Fco. Assis 23 / 09 / 2025
Franciele Sallega
Servidor Responsável

Lei nº 1813/2025, de 23 de setembro de 2025.

Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar a lista de espera em consultas e exames médicos no município de São Francisco de Assis/RS.

Rudinei Ferreira Cortese, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Francisco de Assis obrigado a apresentar mensalmente o balanço de consultas e exames médicos realizados, bem como a divulgação da lista de espera para a realização das mesmas.

I – Fica proibido a divulgação de consultas e/ou exames de pacientes classificados como infectocontagiosos.

Art. 2º – A divulgação dar-se-á através do canal oficial da Prefeitura de São Francisco de Assis.

Art. 3º – O Poder executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2025.

Rudinei Ferreira Cortese
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data Supra

José Matias da Rosa Gomes
1º Secretário